



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



REGULAMENTO DO CREAJR-DF

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Crea Júnior Distrito Federal - CreaJr-DF - é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF - e os estudantes de cursos que formam profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea no Distrito Federal, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º O Crea Júnior Distrito Federal é representado pela sigla CreaJr-DF, possui abrangência distrital e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3º As ações e atividades do CreaJr-DF estão diretamente subordinadas ao Crea-DF e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do Crea-DF.

Parágrafo único. A infraestrutura para funcionamento do CreaJr-DF está condicionada à do Crea-DF, obedecendo à mesma divisão geográfica deste Conselho Regional.

Art. 4º O CreaJr-DF tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada na SGAS, Quadra 901, Conjunto D- Brasília-DF.

Art. 5º As ações do CreaJr-DF deverão prioritariamente:

I. Colaborar com a formação do futuro profissional, conscientizando o aluno quanto ao papel das profissões junto à sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;

II. Promover a inter-relação participativa dos alunos com o Crea-DF, constituindo uma estrutura descentralizada, destacando sua filosofia de ação e de interação com a sociedade e a importância do Conselho na vida profissional;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados ao CREA-DF;

IV. Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos;

V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes cadastrados no programa CreaJr-DF;

VI. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo Crea-DF e pelas instituições de ensino do Distrito Federal, com a devida autorização destes;

VII. Discutir assuntos de cidadania que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento humano e profissional; e

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos alunos em eventos e atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA

Art. 6º Tem direito de se inscrever no programa CreaJr-DF e dele participar todo estudante matriculado regularmente em curso afeto às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, obedecendo os critérios definidos neste regulamento.

§ 1º A adesão do estudante ao CreaJr-DF é voluntária através de inscrição online pelo site do programa na *world wide web* (internet).

§ 2º Ao ter sua inscrição no CreaJr-DF efetivada, o estudante se torna Membro Corporativo do programa.

§ 3º A adesão e permanência como membro do CreaJr-DF não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e emolumentos para o estudante.

Art. 7º O estudante que, após a conclusão do curso, retornar à comunidade acadêmica em outro curso afeto ao sistema Confea/Crea, poderá se inscrever novamente no CreaJr-DF por este novo curso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 8º. São direitos dos Membros Corporativos do CreaJr-DF:

- I. Participar do processo de escolha do membro dirigente do CreaJR-DF;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas ao CreaJr-DF a qualquer de suas instâncias;
- III. Utilizar todos os serviços disponibilizados pelo CreaJr-DF;
- IV. Participar como observador na Comissão Acadêmica Distrital - CAD do CreaJr-DF;
- V. Apresentar sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CreaJr-DF; e

Art. 9º São deveres de todos os Membros Corporativos do CreaJr-DF:

- I. Respeitar o presente Regulamento, bem como as decisões da Comissão Acadêmica do CreaJr-DF; e
- II. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-DF.

Art. 10 Perde-se a condição de Membro Corporativo do CreaJr-DF:

- I. A critério da Comissão Acadêmica Regional, quando:
 - a) do descumprimento do disposto neste regulamento;
 - b) de conduta pública considerada desabonadora; e
 - c) da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CreaJr-DF ou do Crea-DF ou ainda causar-lhes prejuízos morais ou materiais.
- II. No caso previsto no inciso I, caberá recurso a Diretoria do Crea-DF.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 11 O CreaJr-DF é organizado em uma instância operacional de atuação: a Comissão Acadêmica Distrital (CAD).

SEÇÃO I COMISSÃO ACADÊMICA DISTRITAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 12 A Comissão Acadêmica Distrital - CAD é a instância de caráter regional do CreaJr-DF, sendo composto pelos Membros Dirigentes dos cursos das Instituições de Ensino.

Art. 13 A CAD será assessorada por funcionário do Crea-DF e estará diretamente subordinada à SRI do Crea-DF.

Art. 14 Os Membros Dirigentes de cada curso serão indicados entre os Membros Corporativos do próprio curso, sendo um titular e um suplente, na instituição de ensino, conforme procedimento próprio dos Centros Acadêmicos (CAs) ou Diretorio Acadêmico, coordenados pela presidência, onde houver.

§ 1º Caso a Instituição de Ensino possua outros campi de ensino dentro da mesma Regional, terá direito a eleger os Membros Dirigentes dos cursos destes campi.

§ 2º A instituição origem do representante deverá estar regular perante as obrigações legais eventualmente existentes no Conselho.

§ 3º Os cursos para indicação de membro dirigente deverá possuir no no mínimo 10 (dez) Membros Corporativos cadastrados.

§ 4º Caso determinado curso não possua 10 (dez) estudantes matriculados, para que ocorra a indicação de membro dirigente, no mínimo 80% dos alunos devem ser membros corporativos do CreaJr-DF.

Art. 15 São indicáveis para a função de Membro Dirigente todos os Membros Corporativos do CreaJr-DF, excetuados aqueles que já tenham registro profissional junto ao Crea-DF ou que já tenham colado grau em seu curso.

Art. 16 Os Membros Dirigentes integrarão a CAD.

Art. 17 São competências da Comissão Acadêmica Distrital - CAD do CreaJr-DF:

I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CreaJr-DF e incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CreaJr-DF visando sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes;;

II. Representar o CreaJr-DF, através de um de seus membros em eventos distritais; e

III. Analisar e emitir propostas sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

IV. Criar comissões temáticas internas para melhor organização de seus trabalhos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 18 São deveres da Comissão Acadêmica Distrital - CAD do CreaJr-DF:

- I. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- II. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-DF.
- III. Apresentar anualmente, à diretoria e plenário do Crea-DF e às demais instâncias do CreaJr-DF os resultados do Programa;

Art. 19 São competências dos Membros Dirigentes do CreaJr-DF:

I. Executar as ações para a efetivação das diretrizes emanadas pelo CreaJr-DF;

II. Registrar as atividades planejadas e realizadas conforme orientações e diretrizes vigentes; e

III. Analisar e emitir propostas sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados.

IV. Representar o CreaJr-DF em eventos ou ações nacionais, de acordo com regramento estabelecido pela Diretoria do Crea-DF;

V. Analisar e emitir propostas, dentro da esfera de atuação do CreaJr-DF, sobre outros assuntos e solicitações que lhe forem enviados;

Art. 20 São Deveres dos Membros Dirigentes do CreaJr-DF:

I. Realizar integralmente as atividades definidas pela CAD;

II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões plenárias relacionadas ao CreaJr-DF;

IV. Defender o alcance dos objetivos do CreaJr-DF;

V. Indicar à diretoria do Crea-DF os candidatos a Coordenador Distrital do CreaJr-DF e Coordenador Distrital Ajunto, mediante escrutínio secreto entre os representantes da CAD; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VI. Executar as atividades conforme este regulamento e demais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

diretrizes e regramentos do programa.

Art. 21 O período do Membro Dirigente do CreaJr-DF será de um ano, finalizando sempre no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao de sua posse.

Art. 22 O Membro Dirigente titular que tiver cumprido seu período poderá se candidatar em nova indicação, seja como titular ou como suplente por mais uma única vez.

Art. 23 O Membro Dirigente suplente que tiver cumprido seu período poderá candidatar-se em nova indicação como titular.

Art. 24 O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando a renúncia por escrito junto ao Crea-DF e o período será assumido automaticamente pelo seu suplente, devendo ser indicado um novo suplente.

Parágrafo único. O Membro Dirigente que renunciar ao seu período ficará impedido para outras indicações, seja como titular ou suplente.

Art. 25 O Membro Dirigente titular que concluir o curso será automaticamente afastado da condição de Membro Dirigente do CreaJr-DF, sendo substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único. O suplente que não puder assumir a titularidade deverá solicitar desligamento, devendo ser realizada nova indicação para titular e suplente.

Art. 26 Cada CAD se reunirá ordinariamente no mínimo três vezes ao ano presencialmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano pelos Membros Dirigentes e pelo Crea-DF, ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que aprovado por dois terços de seus membros e aprovação da presidência do Crea-DF ou por convocação da presidência.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões auxiliares da CAD em quaisquer regiões administrativas pertencentes à Regional, podendo estas serem presenciais ou mediante o uso de ferramentas de web conferência ou outras formas que proporcionem a interação e a participação dos Membros Dirigentes.

Art. 27 O membro titular que por qualquer motivo estiver impedido de participar de reunião da CAD será substituído pelo seu suplente, o qual terá todos os direitos do titular.

§ 1º É responsabilidade do Membro Dirigente titular justificar antecipadamente sua ausência na reunião e convocar seu suplente para representá-lo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 2º Caso o Membro Dirigente suplente também esteja impedido de participar da reunião, deverá igualmente justificar sua ausência antes da reunião.

Art. 28 Perderá o período na CAD o Membro Dirigente que faltar a duas reuniões no ano, com ou sem justificativa, ou não cumprir a pauta mínima de atividades prevista para o ano.

§ 1º As faltas serão consideradas somente quando o membro titular e o membro suplente da vaga de representação não comparecerem à reunião.

§ 2º A perda da indicação deverá ser aprovada mediante aprovação da maioria dos membros da CAD.

Art. 29 As reuniões da CAD serão supervisionadas pela Coodernadoria de Relações Institucionais – CRI do Crea-DF, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto, cabendo ao coordenador da CAD o “voto de Minerva”, quando se fizer necessário.

Art. 30 As reuniões da CAD obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com sete dias de antecedência, sob responsabilidade do coordenador da CAD e encaminhada a CRI do Crea-DF com prazo mínimo de 7 dias.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objeto de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em processo próprio do Crea Junior.

Art. 31 As reuniões das CAD iniciar-se-ão em horário previamente agendado.

Art. 32 A participação às reuniões da CAD é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. A critério da coordenação da reunião, membros corporativos e outros convidados poderão ter direito à voz.

COORDENAÇÃO DO CREAJR-DF

Art. 33 Cabe aos membros dirigentes do CreaJR-DF, indicar à diretoria do Crea-DF os candidatos a Coordenador Distrital do CreaJR-DF e Coordenador Distrital Ajunto que o substituirá em seus impedimentos, mediante escrutínio secreto entre os representantes da CAD.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Parágrafo único. A apreciação da escolha será realizada pela Diretoria do Crea-DF e ocorrerá na última reunião de diretoria de cada ano.

Art. 34 Compete ao Coordenador Distrital do CreaJr-DF:

- I. Representar o programa CreaJr-DF junto à diretoria nacional dos programas Crea Júnior e Crea Jovem e em eventos;
- II. Representar a CAD junto à diretoria do Crea-DF, quando convocado;
- III. Coordenar as reuniões da CAD;
- IV. Dar “voto de Minerva” nas votações em que houver empate entre os Dirigentes representantes da CAD; e
- V. Apresentar o relatório anual de atividades e resultados do CreaJr-DF à diretoria do Crea-DF.

Parágrafo único. O coordenador distrital adjunto substituirá o coordenador distrital nos impedimentos.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os primeiros membros dirigentes, coordenador distrital e coordenador adjunto distrital terão seus mandatos até o dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer a instalação do CreaJR-DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A Comissão Acadêmica do CreaJr-DF, bem como qualquer de seus membros, poderão ser destituídos por decisão da Diretoria do Crea-DF por descumprimento ao disposto neste regulamento ou por motivos outros.

Art. 37 A atualização do cadastro de estudantes inscritos no CreaJr-DF será feita periodicamente, os cadastros dos alunos que tiverem concluído o curso passarão a compor um Conselho de ex-Membros do CreaJr-DF.

Parágrafo único. O estudante deverá informar e manter atualizado a data de sua provável formatura pelo acesso restrito do site do programa, quando necessário.

Art. 38 Anualmente o Crea-DF oportunizará aos membros do CreaJr-DF reunirem-se em evento distrital, em locais e datas definidos pela Presidência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

do Crea-DF segundo seu calendário de evento.

Art. 39 O CreaJr-DF contará com o apoio administrativo e operacional do Crea-DF, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização dos seus respectivos gestores.

Art. 40 Os Membros Corporativos e Dirigentes do Crea-DF realizam suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

Art. 41 Receberá um Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Profissionais do Crea-DF os membros dirigentes titulares e suplentes que tiverem exercido no mínimo dois terços do período e realizado as atividades de sua responsabilidade, devidamente registradas, comprovadas e aprovadas pela Gestão do CreaJr-DF, as quais constarão no referido Certificado.

Art. 42 É vedado a Comissão Acadêmica do CreaJr-DF ou a quaisquer de seus membros assumirem compromissos financeiros ou materiais relativos ao CreaJr-DF, bem como o uso da logomarca do CreaJr-DF ou do Crea-DF sem a prévia autorização expressa da Gestão, diretoria ou presidência do CREA-DF.

Art. 43 As alterações deste regimento deverão ser apreciadas pela Diretoria e homologadas pelo Plenário do CREA-DF.

Art. 44 Este regulamento entra em vigor na data de publicação da Decisão Plenária do CREA-DF que o homologar.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

